Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 902 de 08 de dezembro de 1977.

"Institui o Código Tributário do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Luziânia, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Código Tributário do Município de Luziânia, Estado de Goiás, compõe-se dos dispositivos constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e de leis complementares.

LIVRO PRIMEIRO
PARTE ESPECIAL
TÍTULO I
TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 2º - Integram o Código Tributário do Município os seguintes tributos:

I) - Impostos
 a) Imposto Predial e Territorial Urbano;
 b) Imposto sobre Serviços;
II - Taxas
 a) Taxas de licença;
 b) Taxas de expediente e serviços diversos;
 c) Taxas de serviços públicos;
 d) Taxa de Turismo;
III - Contribuição de Melhoria.

Art. 243 - O valor de referência a que se refere este Código é o vigente no Município:

I - à época do lançamento, quando servir de base para o cálculo de tributos;

II - à época da imposição, quando servir de base para o cálculo de multas.

Art. 244 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o presente Código, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 245 - Ficam revogadas para todos os efeitos, a partir da vigência desta lei, quaisquer isenções, exonerações ou redução de tributos, de competência do Município, concedidas através de leis gerais ou especiais, salvo aquelas a prazo certo, / ainda não expirado.

Art. 246 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 08 (oito) de dezembro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete).

Hélio Roriz.- Presidente.

Ruy Barbosa Meireles.- 1º Secretário.

José Newton Braz.- 2º Secretário.